

Ministério da Economia – ME Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB Superintendência da RFB da 9ª Região Fiscal Alfândega da RFB no Porto de São Francisco do Sul/SC

> Termo Aditivo nº 02/2019 ao contrato de prestação de servicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, materiais equipamentos necessários. apoio técnico operacional, inclusive servicos de controle técnico das embarcações pertencentes ou sob responsabilidade da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Francisco do Sul, que entre si firmam a UNIÃO e a empresa APOIO DO MAR TRANSPORTE AQUAVIÁRIO LTDA.

Processo nº 10921.720834/2015-91 Contrato ALF/SFS/SC nº 03/2017

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2019, na Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Francisco do Sul, situada na Rua Fernandes Dias, 71 - Centro - São Francisco do Sul - SC, de um lado a União, por intermédio da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Francisco do Sul, neste representada pelo Sr. Alexandre de Freitas. Chefe do Setor de Gestão Corporativa -SOCOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 8° d o art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa APOIO DO MAR TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 14.001.761/0001-72, com sede na Rua Sálvio Amado de Oliveira, nº 602 - Sala 01 - Paulas - São Francisco do Sul/SC, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Bem-Hur Dalbello Cardoso, inscrito no RG n° e CPF/MF sob o nº , daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pelo Grupo de Consultoria e Assessoramento Jurídico na 4ª Região (CAJ4), "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, Lei 9.648/98 e 9.854/99, de conformidade com o disposto no art. 61 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, exarado no processo nº 10921.000024/2013-53, o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de manutenção preventiva e corretiva das embarcações pertencentes ou sob responsabilidade da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul/SC, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, de 08.06.94 e 9.648, de 27.05.98 e 9.854 de 27.10.99, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Terceira do Contrato originário com início em 02/01/2020 a até 01/01/2021, "ex-vi" do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO - O presente Termo Aditivo tem

Dandie

3

PROCESSO Nº 10921.720834/2015-91

por finalidade a indicação da dotação orçamentária e primeira nota de empenho para cobrir as despesas referentes ao exercício de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os mesmos fins do disposto na Cláusula Sexta do contrato, fica assentado que foi emitida a Nota de Empenho NE nº 2019NE800019, de 5 de fevereiro de 2019, no valor de R\$ 3.096,47 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), à conta da dotação orçamentária: Programa de Trabalho 0412221102000001, PTRES 109059, Fonte 0150251030, Natureza de despesa 339039 — Mão de Obra Terceirizada; Plano Interno ATIVNAUT, Gestão 00001, do Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO - O valor estimado para os exercícios 2020/2021, somadas as parcelas fixas e variáveis (peças), é de R\$ 448.724,16 (sete mil e quatrocentos reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da ALF/SFS, e eficácia depois de publicado por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei n°8.666/93, c ombinado com o parágrafo terceiro do artigo 33, do Decreto n°93.872, de 23.12.86.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO - À CONTRATANTE incumbirá providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no "Diário Oficial da União", até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA - Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário supramencionado e termos aditivos anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo Aditivo será competente o Juízo Federal da cidade de Joinville/SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o Art. 60, da Lei n°8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.

P/CONTRATADA

Alexandre de Freitas	Ben-Hur Dalbello Cardoso
Chefe do SOCOR	CPF: RG:
TESTEMUNHAS:	
1. Land	2. Obudio Genealises
Raguel Prudêncio Soares	Cláudio Manoel Gonçalves Júnior
CPF:	CPF:

B.

P/CONTRATANTE